



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.667, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo Negro no Município de Santa Luzia.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Santa Luzia, a Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo Negro, com a finalidade de estabelecer as bases para a ampliação da inclusão, produtividade e desenvolvimento sustentável de empreendimentos liderados por indivíduos autodeclarados como pretos ou pardos, conforme o quesito de cor ou raça estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou que adotem autodefinição análoga.

Parágrafo único. O objetivo principal é promover a geração de trabalho, emprego e renda por meio de um processo socialmente justo, economicamente viável e ambientalmente sustentável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - pessoa negra: aquele indivíduo que se autodeclare preto ou pardo, em conformidade com o critério de cor ou raça estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou que adote autodefinição equivalente;

II - empreendedor ou empreendedora: o agente social, seja pessoa física ou jurídica, atuando individualmente ou em conjunto, que assuma riscos visando à criação ou reestruturação de produtos e processos, à exploração de novos mercados e à inovação organizacional;

III - empreendedorismo de pessoas negras: a ação criativa e inovadora voltada à construção da autonomia econômica e financeira, bem como à geração de renda a partir de atividades empreendedoras, levando em consideração a riqueza cultural e formação profissional de pessoas negras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

IV - empoderamento econômico: a capacidade de indivíduos negros contribuírem para o desenvolvimento econômico da sociedade por meio do trabalho produtivo, resultando em uma melhoria na qualidade de vida;

V - economia solidária: o conjunto de iniciativas organizadas para produção de bens e serviços, acesso ao conhecimento, distribuição, consumo e acesso a crédito, em consonância com os princípios de autogestão, democracia, solidariedade, cooperação, equidade, preservação do meio ambiente, valorização do trabalho humano, valorização do conhecimento local e igualdade de gênero, geração, etnia e crença; e

VI - comércio justo e solidário: a prática comercial diferenciada baseada em valores de justiça social e solidariedade, realizada por empreendimentos econômicos solidários.

Art. 3º Serão beneficiadas pela Política instituída por esta Lei as pessoas negras que:

I - demonstrem interesse em estabelecer ou expandir atividades e empreendimentos socioprodutivos;

II - necessitem de apoio para o desenvolvimento ou melhoria das condições de manutenção e ampliação de sua capacidade produtiva; e

III - mantenham empreendimentos, sejam eles formais ou informais, com especial atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, será observada a paridade de gênero entre homens negros e mulheres negras.

§ 2º As pessoas abrangidas pela Política instituída por esta Lei deverão cumprir os requisitos previstos e quaisquer outros que sejam estabelecidos pela comissão gestora.

Art. 4º A Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo Negro abarca a criação de condições necessárias para o desenvolvimento de atividades empreendedoras lideradas por pessoas negras no mercado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo será alcançado por meio de ações de fomento, assistência técnica, simplificação dos trâmites legais, bem como formação e qualificação em gestão.

Art. 5º São objetivos estratégicos da Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo Negro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

I - desenvolver e apoiar ações e projetos que fortaleçam e promovam o empreendedorismo de afroempreendedores, visando a sua inserção, permanência, consolidação e competitividade no mercado de trabalho e na geração de renda;

II - promover estratégias e ações para promover a ascensão econômica por meio do empreendedorismo afro-brasileiro nos setores cultural, artístico, turístico, estético e identitário;

III - estabelecer uma rede municipal de micro e pequenos afroempreendedores, facilitando a troca de experiências, intercâmbios e o desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico desse segmento;

IV - fomentar o crescimento das iniciativas produtivas nos campos da economia criativa, economia solidária e cooperativismo;

V - promover a descentralização das linhas de crédito e facilitar o acesso ao crédito para afroempreendedores em áreas desatendidas, onde a população negra seja significativamente representada; e

VI - possibilitar o acesso a bens de produção, equipamentos, mobiliário e outros recursos necessários para a operacionalização dos empreendimentos.

Art. 6º As ações e objetivos da Política instituída por esta Lei estão embasados nos seguintes princípios:

I - apoio à gestão, comercialização, produção e acesso ao crédito para a população negra empreendedora;

II - conscientização e empoderamento; e

III - fortalecimento institucional.

Art. 7º Para efetivar o disposto nesta Lei, poderá o poder executivo:

I - estabelecer metas, organizar e fiscalizar a implementação da Política prevista nesta Lei;

II - coordenar, monitorar e supervisionar a execução da referida Política;

III - intensificar a interagir com os demais órgãos envolvidos na sua execução; e

IV - priorizar a criação de programas de capacitação e apoio específicos para empreendedores negros, incluindo treinamentos, *workshops* e mentoria para o desenvolvimento de habilidades empresariais e a promoção do crescimento de seus empreendimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

V - (VETADO)

VI - priorizar a implementação de sistemas de monitoramento e coleta de dados para acompanhar o progresso e a representatividade dos empreendedores negros.

Art. 8º Para alcançar os objetivos desta Lei, poderão ser celebrados convênios, acordos e parcerias com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, cujos propósitos estejam alinhados com a Política ora instituída e com o combate ao racismo estrutural.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de novembro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>17/11/23</u>
NOME: <u>Paula Rubia de</u>
MATRÍCULA: <u>Mat. 19167</u>
<u>Paula</u>
SETOR DE PROTOCOLO